



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00684/2019

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 00684/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMG/ES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 6.074/2019, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo recebimento do credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão **a partir das 09:00 horas do dia 22 de maio de 2019**, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.

A presente licitação tem como tipo **MENOR PERCENTUAL PARA ADMINISTRAÇÃO**, e será integralmente conduzida pela Pregoeira e assessorada por sua equipe de apoio, em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014 e demais Lei pertinentes a matéria.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMG/ES** conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à Pregoeira, os documentos de **Credenciamento até as 09:00 horas do dia 22 de maio de 2019**, e 02 (dois) envelopes fechados distintos, indicando respectivamente “**01 - PROPOSTA**” e “**02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, que serão abertos às **09:30 do dia 22 de maio de 2019**, no local de realização do Pregão: Sala de Reunião da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 2.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados da Pregoeira.
- 2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Edital, sendo certo que iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 2.4. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município.
- 2.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.6. Caso julgue conveniente, tomado o seu exclusivo critério, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a ser reunir e dar continuidade aos trabalhos.
- 2.7. Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 2.8. Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que estejam desenvolvendo as atividades objeto desta Licitação.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a hora do protocolo.
- 3.2. As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, localizado na Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, e dirigidas a Pregoeira subscritora deste Edital.
- 3.2.1. As impugnações protocoladas intempestivamente, enviadas por e-mail ou fax não serão conhecidas.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos não necessitarão de protocolo e poderão ser sanadas diretamente com a Pregoeira e sua equipe de apoio ou através do e-mail [licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br).
- 3.4. Acolhida a petição sobre o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Na hipótese de afetar a formulação da proposta, o prazo será devolvido integralmente.
- 3.5. As impugnações serão respondidas ao impugnante por meio de e-mail, que deverá ser apresentada na peça impugnatória, visando facilitar e agilizar o atendimento.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para fins de credenciamento (Anexo III) o licitante deverá apresentar a Pregoeira por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração ou carta de credenciamento **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, com poderes para participar **ESPECIFICAMENTE** deste procedimento licitatório em nome da Licitante, **juntamente com cópia autenticada do documento de Identidade**, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.
- 4.2. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item 2.1
- 4.3. O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.
- 4.4. **Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. **Tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação**, Cópia Autenticada do Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra e a Declaração (anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002.
- 4.5. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo (item 3.4), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do **Documento de Identidade**.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 4.6. As Licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR, também deverão apresentar a declaração (anexo IV) acima citada, no envelope de **HABILITAÇÃO** e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 4.1.
- 4.7. É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa pregoante interessada em participar do certame.
- 4.8. As empresas que desejarem comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida nos últimos 60 dias, e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (ANEXO IX).
- 4.9. Caso a empresa não entregue as declarações constante do item 4.8, entenderá que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- 4.10. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Habilitação.

## **5. DO ENVELOPE DE PROPOSTA**

- 5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **“PROPOSTA”**. A proposta deverá ser impressa (digitada ou datilografada) em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, **DEVENDO CONSTAR:**
- a) Nome (razão social) do (a) Licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
  - b) A descrição da proposta econômica, que devem estar em conformidade com a descrita no anexo XI deste edital, indicando a taxa de administração em porcentagem, (%) e em reais (R\$), sendo que referido preço compreenderá todos os custos necessários à aquisição e/ou prestação dos serviços, tais como transporte, impostos, taxas, emolumentos, garantia, e quaisquer outras despesas e encargos; de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição e/ou prestação dos serviços. Deverá o preço ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
  - c) **As propostas com valores superiores aos valores máximos estimados por item e lote (Anexo I) serão DESCLASSIFICADAS;**
  - d) Uma única cotação de preço para cada item;



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- e) **Prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as especificações do anexo I;**
- f) Declaração (assinada pelo representante da empresa) de que, caso seja vencedora se compromete executar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta, conforme modelo no anexo VII;
- g) O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- i) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida nos termos da alínea “f”, sem ocorrer sua desclassificação, independente de manifestação.

**5.2. A simples participação neste certame implica:**

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

5.3. As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

5.4. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número deste PREGÃO, razão social da empresa e as indicações **“01 - PROPOSTA”** e **“02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, da seguinte maneira:

**01 - PROPOSTA ECONÔMICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

**02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 7.1. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.2. Será então, selecionada pelo a Pregoeira a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior (7.2), a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido selecionadas, até o máximo de três, qualquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.4. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 8.2 e 8.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 7.5. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 7.6. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 7.7. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **MENOR PERCENTUAL PARA ADMINISTRAÇÃO**.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **MENOR PERCENTUAL PARA ADMINISTRAÇÃO**.
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**
- 7.11. Declarada encerrada a fase de lances, a Pregoeira procederá a classificação dos licitantes, considerando os valores lançados onde verificará se ocorreu empate (EMPATE FICTO), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado além de examinar a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 7.11.1. Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 7.11.2. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11.3. Ocorrendo empate nos termos do disposto do item 8.12, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Pregoeira verificada a existência de empresa enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no intervalo citado no item 8.12.1, convocará, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação da proposta de preço inferior a primeira classificada;
  - b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará a condição de primeira colocada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
  - c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.12 e 8.12.1 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
  - d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.12.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.11.4. Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentados na fase de lances.
- 7.12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 7.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente do(s) licitante(s) que a tiver formulado.
- 7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.
- 7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

- 7.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e licitante (s) presente (s).
- 7.17. A empresa vencedora deverá, em caso de alteração do valor proposto, encaminhar ao Setor de Licitações a adequação da proposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## **9. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por publicação Oficial ou Pregoeira ou da Equipe de Apoio, (antes da abertura do certame). Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

9.2. A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente AUTENTICADOS:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

### **9.2.1. DOCUMENTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari e do Estado do Espírito Santo, válida na data da licitação;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida na data da licitação;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida na data da licitação.

9.2.1.a.1. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**Parágrafo Único** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular.

**9.2.2. DECLARAÇÕES ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do anexo V,
- b) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo VI;
- c) Declaração de Ciência: Informando que será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos – Anexo VIII.

**9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui qualificação suficiente para a execução dos serviços especificados no objeto deste edital, **com firma reconhecida em cartório do subscritor.**

**9.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial (ou na forma do Decreto Federal 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016). No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;
- a. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:
- balanço patrimonial;
  - demonstração do resultado do exercício;
  - demonstração das origens e aplicações de recursos;
  - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
  - notas explicativas do balanço.
- b. Para outras empresas:
- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
  - demonstração do resultado do exercício;
  - cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil emitido pelo referido sistema.
- d. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil) mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- c) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo “SIMPLES”, deverão apresentar somente a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, emitida nos últimos 60 dias.
- d) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- e) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar somente a Declaração Anual Simples Nacional - DASN/CIMEI.
- Caso a MEI tenha menos de 01 ano de existência, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos, devidamente assinada por profissional habilitado - contador com carimbo e número do CRC.
- 9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.
- 9.4. **Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.**
- 9.5. A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. O objeto desta licitação será adjudicado por Lote ao Licitante cuja proposta seja considerada vencedora do Certame.
- 10.2. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 10.3. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dirigida a Pregoeira no final da sessão, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inserida em ata, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.
- 11.4. As razões recursais apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

legal da licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

11.5. Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

11.6. Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.7. **Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo serão considerados preclusos, bem como não serão passíveis a análise aqueles interpostos por outro meio que não especificado no item 11.5.**

11.8. Interposto o Recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente justificado à Autoridade Competente que decidirá a respeito.

11.9. O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guarapari, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

12.5. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

12.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.7. Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

12.8. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.9. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 12.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal de Guarapari/ES, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- 12.11. As sanções previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado, nos prazos estabelecidos no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, do mesmo texto legal.
- 12.12. As multas poderão ser descontadas da garantia do contrato, se houver, bem como descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s):

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI			
Despesa	21	34	28	30
Elemento	339030	339093	339039	339046

### **14. DO PAGAMENTO E REPASSES**

- 14.1. O pagamento do percentual de administração, em caso de proposta com percentual positivo, será efetuado em até 10 (dez) dias após a comprovação da disponibilização das recargas financeiras dos cartões, e a respectiva emissão da NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.
- 14.1.1. Em caso de percentual negativo para a administração, o correspondente valor será descontado dos valores repassados à Contratada quando do cumprimento do item 14.2.
- 14.2. As recargas financeiras dos cartões serão disponibilizadas, pela Contratada, aos servidores usuários até o dia 25 do mês antecedente à competência de direito, devendo, para tanto, a Câmara Municipal de Guarapari, efetivar o repasse dos respectivos recursos financeiros, à Contratada, até o dia 22 do mês antecedente ao mês da competência de direito.
- 14.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 14.4. A Câmara Municipal de Guarapari Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou glosa determinada pelo Fiscal do Contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 14.5. Os pagamentos e repasses serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 14.6. Os pagamentos e repasses serão realizados estritamente na forma deste edital.
- 14.7. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.

O valor da contratação será composto de dois preços, sendo um referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão de administração – se positivo) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de crédito inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários.

### **15. DO LOCAL E PRAZO**

- 15.1. Prazo de Execução dos Serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8666/93, observados os Anexos I e II.
- 15.2. Os Serviços serão executados exclusivamente na Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG-ES, situado a Rua Getúlio Vargas, nº299, Centro, Guarapari/ES.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Licitação.
- 16.2. **A presente Licitação poderá vir a ser revogada** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, **ou anulada**, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo da licitação.
- 16.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos Licitantes, bem como qualquer outro Servidor deste Município.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- 16.5. A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Guarapari.
- 16.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 16.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- 16.9. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessário, serão formalizados através de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)).
- 16.10. Os envelopes contendo os documentos e habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.11. Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMG.
- 16.12. A Câmara reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 16.13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.
- 16.14. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 16.15. A Pregoeira ou a autoridade superior solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, bem como, prestará informações, quando solicitadas.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

16.16. A Câmara Municipal de Guarapari/ES fornecerá aos interessados todas as informações necessárias a formulação das propostas, através do e-mail [licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br) ou diretamente na Sede da Licitante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

**17. DOS ANEXOS:**

17.1. Acompanham o presente Edital:

**I – Especificação do Lote**

**II- Termo de Referência**

**III - Modelo da Carta Credencial**

**IV - Modelo de Declaração Habilitatória**

**V - Declaração de que não Emprega Menor**

**VI - Declaração de idoneidade**

**VII – Declaração de compromisso**

**VIII – Declaração de responsabilidade**

**IX - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**X- Minuta do Termo Contratual**

**XI- Descrição da Proposta Econômica**

Guarapari/ES, 09 de maio de 2019.

**Esthela Avancini Gomes  
Pregoeira - CMG**



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE**

**Lote 1:** Valor máximo estimado para o lote é R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECARGA (anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (R\$)
<b>LOTE 01</b>	01	17	UND	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de <u>cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para aquisição de combustível</u> , tipo: gasolina comum, aditivada, álcool comum, óleo diesel, óleo S10, em rede de postos credenciados. (atender vereadores)	R\$159.120,00 (*)	1,00%	R\$ 1.591,20
	02	01	UND	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de <u>cartão eletrônicos magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para aquisição de combustível</u> , tipo: gasolina comum, aditivada, em rede de postos credenciados. (atender as motocicletas da CMG-ES).	R\$ 2.400,00 (**)	1,00%	R\$ 240,00
	<b>Taxa administrativa sobre o valor total do fornecimento dos cartões.</b>				<b>R\$ 161.520,00</b>	<b>1,00%</b>	<b>R\$ 1,615,20</b>

(\*) Valor estimado de recarga = VE

VE= V\*M\*VI ⇔ V= Quantidade de vereadores (17 vereadores) / M= Quantidade de meses (12 meses) / VI= Valor da Verba Indenizatória (R\$ 780,00 de acordo a Lei nº 3.098 de 9 de abril de 2010).

(\*\*) Estimativa de consumo dos meses anteriores.

**Lote 2:** Valor máximo estimado para o lote é R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECARGA (anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (R\$)
<b>LOTE 02</b>	01	42	UND	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de cartão alimentação eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados. (atender a servidores e vereadores- considerando que esse quantitativo pode variar em decorrência de novos servidores na CMG-ES).	R\$ 305.604,00	1,00 %	R\$ 3.056,04
	Taxa administrativa sobre o valor total do fornecimento dos cartões.				R\$ 305.604,00	1,00%	R\$ 3.056,04

OBS: O quantitativo do LOTE 02 irá variar em decorrência de novas nomeações de novos servidores da CMG/ES

(\*) Valor estimado de recarga = VE

$VE = [(V * a) + (S * b)] * M$

V= Quantidade de vereadores (17 vereadores)

S= Quantidade de servidores ( 25 servidores efetivos atualmente)

a= Valor do auxílio alimentação /refeição (R\$ 910,00 de acordo a Lei nº 3.098 de 9 de abril de 2010)

b= Valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos (R\$400,00 de acordo com resolução nº 007/2016)

M= Quantidade de meses (12 meses)



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento, por meio de cartão eletrônico/magnético, para aquisição de combustível e alimentação/refeição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari.

**1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O objeto do presente Termo de Referência está relacionado no rol de objetos comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com uso de especificações do mercado.

- ✓ Emissão, distribuição, administração, gerenciamento, controle e fornecimento de cartões para aquisição de combustível/ lubrificantes, tipo: gasolina comum e aditivada, álcool comum, óleo diesel, óleo S10, em rede de postos credenciados;
- ✓ Emissão, distribuição, administração, gerenciamento, controle e fornecimento cartões de vale alimentação/refeição para aquisição de gêneros alimentícios, bem como, para alimentação, em estabelecimento comerciais;
- ✓ Cartões eletrônicos magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha individual, contendo o nome do usuário (servidor), razão social da Câmara Municipal de Guarapari e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.
- ✓ Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos servidores e vereadores, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes e etc).
- ✓ A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores e vereadores possam utilizar seus cartões alimentação/refeição e combustível, nas cidades que residem/trabalham.
- ✓ As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema *on-line*.
- ✓ Para controle desta Casa de Leis, a empresa contratada deverá fornecer relatório mensal da utilização dos cartões, contendo as seguintes informações: data e hora de realização da transação; especificação do produto; identificação do comércio ou posto de gasolina; a quantidade adquirida; o valor unitário e o valor total.

**1.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES:**

<b>Lote 01</b>				
<b>Ite m</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qnt</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Taxa Em %</b>
01	Und	17	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição,	



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

			controle e fornecimento de <u>cartão eletrônicos magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para <b>aquisição de combustível</b></u> , tipo: gasolina comum, aditivada, álcool comum, óleo diesel, óleo S10, em rede de postos credenciados (para atender os vereadores).	
01	Und	1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de <u>cartão eletrônicos magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para <b>aquisição de combustível</b></u> , tipo: gasolina comum, aditivada, álcool comum, óleo diesel, óleo S10, em rede de postos credenciados (para atender as motocicletas da CMG-ES)	

<b>Lote 02</b>				
<b>Ite m</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qnt</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Taxa Em %</b>
01	Und	42	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de <u>cartão <b>alimentação</b> eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.</u>	

**OBS:** O quantitativo do Lote 02 irá variar em decorrência de novas nomeações de novos servidores da CMG/ES

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a decisão emanada pelo Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, processo TC n. 188/2012, através do Acórdão TC 184/2017, reformado parcialmente pelo Acórdão TC 839/2018, recomenda a contratação de empresa especializada na administração de cartão magnético para rede credenciada, *verbis*:

“Item 6.1 - Que a Câmara Municipal de Guarapari aprimore a concessão dos benefícios concedidos pela Lei 3.098/2010 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o trânsito em julgado, adequando sua legislação para que as verbas de alimentação e combustível não sejam pagas em pecúnia ao parlamentar, mas sim por meio de cartão de rede credenciada, cuja empresa seja vencedora em processo de licitação”

A referida contratação se faz necessária para que a Câmara Municipal de Guarapari possa adquirir combustíveis e derivados pelos preços ofertados na bomba, ou seja, preços que são passados aos consumidores em geral, tendo em vista que, atualmente, fica superior ao que é praticado na bomba, devido ao prazo de pagamento.

Considerando a concessão de auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 3390/2012, já concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarapari em



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

folha de pagamento, que será alterada sua forma para ser disponibilizada através de cartão magnético.

Considerando ainda que a forma de prestação dos serviços, com controle e gerenciamento automatizado, propicia vantagens à Administração, conforme segue:

- Maior controle;
- Melhoria da operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

Considerando a necessidade de maior eficácia e eficiência nos gastos públicos, fato de extrema relevância e que é parte integrante de qualquer programa ou planejamento de governo e administradores públicos, a Câmara Municipal justifica e motiva a contratação que se almeja neste.

### **3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **3.1. Do Fornecimento dos Cartões:**

3.1.1.1. Após a assinatura do Contrato, o setor responsável da Câmara Municipal de Guarapari enviará a listagem com os dados de todos que receberão os cartões. Tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na Sede da CMG/ES, situado a Rua Getúlio Vargas nº 299, Centro, Guarapari-ES.

3.1.1.1.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas pessoais e intransferíveis, em envelope lacrado, com nome do servidor ou vereador impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, sem custo de frete;

3.1.1.2. Cartões eletrônicos magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha individual, contendo o nome do usuário (servidor/vereador), razão social da Câmara Municipal de Guarapari e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, possibilitando recargas mensais;

3.1.1.3. O primeiro cartão, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

3.1.1.4. A CONTRATADA deverá ter disponível estrutura de atendimentos aos usuários através de uma central, e o desbloqueio do cartão deverá ser feito através dessa Central de Atendimento pelo usuário, ou outra forma mais célere e eficaz.

3.1.1.5. Os cartões combustíveis deverão estar associados a apenas veículos especificados na listagem enviada, para uso e por meio de senha pessoal, podendo ser incorporados e suprimidos em virtude de solicitação e justificativa, da Câmara Municipal de Guarapari;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

3.1.1.6. O cartão alimentação/refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, “*in natura*” (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes e etc).

3.1.1.7. O cartão alimentação/refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA.

3.1.1.8. O cartão combustível deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA.

#### **4. DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES:**

4.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Guarapari, após assinatura do contrato;

4.2. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma, não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito;

4.3. É condição de pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal a apresentação de todas as certidões relacionadas a regularidade fiscal. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, NÃO isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas.

4.4. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:

- Para Cartão alimentação/refeição:
  - 100% refeição, ou
  - 100% Alimentação, ou
  - 50% Refeição ou 50% Alimentação.
- Para Cartão combustível:
  - 100% combustível e óleo lubrificante.

4.5. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo um referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão ou taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de crédito inseridos nos cartões emitidos em favor dos usuários.

4.6. O valor do crédito poderá ser reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Guarapari, através de ofício informando o valor.

#### **5. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

5.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/vereadores e a Câmara Municipal de Guarapari sistema informatizado através de internet/telefone, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.1.1. \_Funcionalidades disponíveis para a Câmara Municipal de Guarapari:

- Inclusão/exclusão/alteração/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Solicitação e bloqueio de cartões;
- Solicitação de remissão de cartão;
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição ou combustível) e local de entrega do cartão;
- Solicitação de pedidos individualmente, para servidores/vereadores específicos e em determinado valor;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Reversão de créditos, sendo possibilitado a CMG/ES efetuar o estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.
- Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo servidor/vereador, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo)
- Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão.

5.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de 2ª via do cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

## **6. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

6.1. Para cartão alimentação/refeição:

6.1.1. Número mínimo de estabelecimentos conveniados no município é de 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercado e 01 (um) restaurante, no ato da assinatura do contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

6.1.3. A empresa CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento ao comércio credenciado, decorrentes do fornecimento de gênero alimentício, ficando claro que a unidade CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.2. Para cartão combustível:

6.2.1. A CONTRATADA deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição da unidade CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- 6.2.2. A rede credenciada deverá constar com no mínimo 4 (quatro) postos de abastecimento. Pelo menos 1 (um) posto, deverá estar num raio máximo de 5km de distância da sede desta Casa de Leis, condição a ser comprovada no ato da assinatura do contrato.
- 6.2.3. Considerando que os veículos constantemente se deslocem para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados poderão ser atendidos em toda rede credenciada, em qualquer região do estado do Espírito Santo.
- 6.2.4. Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no Item 1.2 do presente Termo de Referência.
- 6.2.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado, com atendimento 24 (vinte quatro) horas.
- 6.2.6. Cada condutor deverá ter sua identificação válida através de senha durante a execução de qualquer operação realizada, sendo de responsabilidade da rede de posto credenciada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento.
- 6.2.7. A empresa CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**7. DA GARANTIA CONTRAUAL:**

- 7.1. A CONTRATADA deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
  - 7.1.1. Garantia a ser prestada por fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade até o último dia do ano contábil do ano corrente, 31/12/2019.
  - 7.1.2. A CONTRATANTE fica autorizada utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.
    - 7.1.2.1. A autorização citada acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
  - 7.1.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 7.1.4. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada a atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 7.1.
  - 7.1.5. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- 8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.4. Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.7. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93
- 8.9. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.10. Apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscais, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 8.14. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.15. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.
- 8.16. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 8.17. Efetuar bloqueio do cartão, imediato, em caso de perda, furto ou extravio, por meio da Central de Atendimento.
- 8.18. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre os estornos (parciais ou totais), constando o nome do servidor/vereador, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 8.19. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.20. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone e/ou internet, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 8.21. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- 8.22. Fornecer o suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos.
- 8.23. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 8.24. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas.
- 8.25. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Guarapari.
- 8.26. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.
- 8.27. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referente às solicitações de crédito pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 3.1.1.1.
- 8.28. A CONTRATADA deverá reembolsar a CMG, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 9.2. Nomear por meio de Portaria um fiscal para realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;
- 9.3. Fornecer a CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos servidores/vereadores que serão beneficiados;
- 9.4. Prestar à empresa CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.5. Convocar o representante da empresa CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Guarapari, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional;
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela CONTRATANTE, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços.
- 9.8. Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos/magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
- 9.9. Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- 9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução e entregas dos serviços, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Guarapari de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.
- 10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 10.3. A Câmara Municipal de Guarapari poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou glosa determinada pelo Fiscal do Contrato.
- 10.4. Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.
- 10.6. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada.
- 10.7. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo um referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de crédito inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários.

**11. DAS PENALIDADES:**

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMG/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência, nos casos de descumprimento contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Guarapari;
  - 11.1.2. Multa:
    - 11.1.2.1. Compensatória no percentual de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regulamente convocada, ou no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos neste termo;
    - 11.1.2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
    - 11.1.2.3. Moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos casos que a CONTRATADA:
      - Descumprir os prazos estabelecidos neste termo;
      - Não atender as obrigações previstas neste termo, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
      - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido neste termo.
- 11.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- 11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimentos, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/93.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 12.1. As despesas inerentes as estes Termos de Referência correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Guarapari, e deverá indicado nos autos em momento oportuno.

**13. DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

- 13.1. Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transporte, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudança de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.2. A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

- 14.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.
- 14.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo.
- 14.3. A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.
- 14.4. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto, com validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**15. DO CONTRATO:**

- 15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 15.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Guarapari.
- 15.2. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

a outorga de poderes, na forma da Lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Cumprimento dos itens 6.1 e 62, deste TR.

15.3. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

16.1. O Prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8666/93.

Este termo será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes a matéria.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Guarapari/ES,        de        de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari;

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

Guarapari,        de                    de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari;

Assunto: Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epígrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADO MENOR**

Guarapari/ES, de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari;

Assunto: Declaração de que não emprega menor para participação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa, ....., inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local,            de                            de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: Declaração de Idoneidade para participação no **Pregão Presencial nº 005/2019.**

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº\_\_\_\_, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_ (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a **inexistência de fatos impeditivos à sua participação na Licitação em epígrafe, que venha a declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração desta Câmara Municipal de Guarapari/ES.**

Assinatura Identificável do representante da empresa  
(nome do representante)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

---

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Guarapari/ES, de de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: **Pregão Presencial nº 005/2019.**

A Empresa ....., inscrito no CNPJ sob o nº  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu sócio legal,  
....., **DECLARA** para os devidos fins e a quem de direito possa  
interessar que caso seja vencedora do certame supramencionado se compromete executar  
os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, em  
plena concordância ao contrato que deverá ser assinado entre as partes Contratante e  
Contratado.

Assinatura Identificável do representante da empresa  
(nome do representante)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

Guarapari/ES,        de                    de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: **Pregão Presencial nº 005/2019.**

A Empresa ....., inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu representante legal ....., **DECLARA** para os devidos fins e a quem de direito possa interessar que sendo Contratada para a execução dos serviços, tem ciência que será de inteira responsabilidade desta a ocorrência de qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho e que tenha como autor do evento a Contratada e/ou seus respectivos funcionários, ficando a Câmara Municipal de Guarapari/ES, bem como Município de Guarapari/ES, isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

Assinatura Identificável do representante da empresa  
(nome do representante)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS**

Guarapari/ES, de de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Assunto: **Pregão Presencial nº 005/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Assinatura Identificável do representante da empresa  
(nome do representante)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**ANEXO X**

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº xxxx/2019  
Processo nº 000684/2019  
Pregão Presencial nº 005/2019

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01 situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, SR. ENIS SOARES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 051.932.936-89, portador da célula de identidade nº 12485302 SSP MG ,residente e domiciliado Rua Philadelfo de Almeida Freitas, nº14, Jardim Santa Rosa, Guarapari/ES, CEP: 29.217-300,doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscritano CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_,doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 803/2018, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificação do Termo de Referência e Especificações do lote.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O Contrato tem o valor global estimado de R\$ xxxxxxx (.....), que deverá ser pago conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

---

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.  
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739  
E-mail: diretoria@cmg.es.gov.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES**

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

4.2 - Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução e entregas dos serviços, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Guarapari de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem

5.3 A Câmara Municipal de Guarapari poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou glosa determinada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

5.6 O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada.

5.7 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo um referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de crédito inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI			
Despesa	21	34	28	30
Elemento	339030	339093	339039	339046

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMG/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, nos casos de descumprimento contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Guarapari;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Compensatória no percentual de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regulamente convocada, ou no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos neste termo;

7.1.2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

7.1.2.3. Moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos casos que a CONTRATADA:

- Descumprir os prazos estabelecidos neste termo;
- Não atender as obrigações previstas neste termo, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
- Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido neste termo.

7.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

7.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimentos, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Guarapari, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas neste Termo Contratual.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

8.3 - Ocorrendo rescisão na forma do inciso I, artigo 79, da Lei nº 8.666/1993 poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, as previstas no artigo 80 do mesmo texto legal.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - **A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- d) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
  - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
  - g) Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, num todo ou em parte.
  - h) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93
  - i) Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
  - j) Apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscais, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.666/93.
  - k) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - l) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
  - m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
  - n) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
  - o) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.
  - p) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
  - q) Efetuar bloqueio do cartão, imediato, em caso de perda, furto ou extravio, por meio da Central de Atendimento.
  - r) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre os estornos (parciais ou totais), constando o nome do servidor/vereador, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
  - s) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
  - t) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone e/ou internet, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

- u) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado.
- v) Fornecer o suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos.
- w) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- x) Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas.
- y) Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Guarapari.
- z) Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.
- aa) A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referente às solicitações de crédito pela CONTRATANTE, na Sede da CMG/ES, situado a Rua Getúlio Vargas, nº299, Centro, Guarapari/ES, CEP:29.200-180.
- bb) A CONTRATADA deverá reembolsar a CMG, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários.

10.2 - **A CONTRATANTE** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- a) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Nomear por meio de Portaria um fiscal para realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;
- c) Fornecer a CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos servidores/vereadores que serão beneficiados;
- d) Prestar à empresa CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Convocar o representante da empresa CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Guarapari, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela CONTRATANTE, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

- h) Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos/magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
- i) Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 - A CONTRATADA deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Garantia a ser prestada por fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade até o último dia do ano contábil do ano corrente, 31/12/2019.

A CONTRATANTE fica autorizada utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

A autorização citada acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada a atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do 7.1 do Termo de Referência.

Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

15.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/vereadores e a Câmara Municipal de Guarapari sistema informatizado através de internet/telefone, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

15.1.1 - Funcionalidades disponíveis para a Câmara Municipal de Guarapari:

- Inclusão/exclusão/alteração/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Solicitação e bloqueio de cartões;
- Solicitação de remissão de cartão;
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição ou combustível) e local de entrega do cartão;
- Solicitação de pedidos individualmente, para servidores/vereadores específicos e em determinado valor;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Reversão de créditos, sendo possibilitado a CMG/ES efetuar o estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.
- Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo servidor/vereador, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo)
- Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão.

15.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de 2ª via do cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

16.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, na forma do artigo 61, parágrafo único, da

Lei nº 8.666/1993.

16.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital, bem como Lei nº. 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

16.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

16.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Câmara Municipal de Guarapari  
CONTRATANTE

CONTRATADA



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

**ANEXO XI  
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**

Guarapari/ES, de de 2019.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Guarapari/ES;

Pelo presente, formulamos proposta comercial para o Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos, como segue abaixo:

**Lote 1:** Valor para o lote é R\$ xxxxxxx,xx (xx).

	ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECARGA (anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (R\$)
<b>LOTE 01</b>	01	17	UND	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de <u>cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para aquisição de combustível</u> , tipo: gasolina comum, aditivada, álcool comum, óleo diesel, óleo S10, em rede de postos credenciados. (atender vereadores)	R\$159.120,00	X,XX%	R\$ X.XXX,XX
	02	01	UND	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de <u>cartão eletrônicos magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para aquisição de combustível</u> , tipo: gasolina comum, aditivada, em rede de postos credenciados. (atender as motocicletas da CMG-ES).	R\$ 2.400,00	X,XX%	R\$ X.XXX,XX
	Taxa administrativa sobre o valor total do fornecimento dos cartões.				R\$ 161.520,00	X,XX%	R\$ X.XXX,XX

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.  
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739  
E-mail: diretoria@cmg.es.gov.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

**Lote 2:** Valor para o lote é R\$ xxxxxx,xx (xx).

	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECARGA (anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (R\$)
<b>LOTE 02</b>	01	42	UND	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e fornecimento de cartão alimentação eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados. (atender a servidores e vereadores- considerando que esse quantitativo pode variar em decorrência de novos servidores na CMG-ES).	R\$ 305.604,00	X,XX %	R\$ X.XXX,XX
	Taxa administrativa sobre o valor total do fornecimento dos cartões.				R\$ 305.604,00	X,XX %	R\$ X.XXX,XX

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa  
(nome do representante)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF